

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-15, de 11 de fevereiro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos **PEÇAS DE SILICONE PARA USO INDUSTRIAL** relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I- pesagem e mistura das matérias-primas;
- II- pré-moldagem;
- III- moldagem ou extrusão ou trefilação;
- IV- vulcanização;
- V- cura;
- VI- rebarbamento; e
- VII- montagem.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes a até seis das etapas de produção estabelecidas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Ao Processo Produtivo Básico discriminado art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

RONALDO SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTO	NCM
Perfil	4009.10.00
Guarnição	4009.10.00
Tubo	4009.10.00
Amortecedor	4016.93.00
Anel	4016.93.00
Calço	4016.93.00
Gaxeta	4016.93.00
Pé	4016.93.00
Manta para teclado	4016.99.90
Chupeta do "Fly-Back"	8504.90.90